



CONSULADO GERAL DA ITÁLIA
RIO DE JANEIRO

EDITAL 2/2020

Objeto: *Edital para procedimento aberto destinado à conclusão de um Acordo-quadro para a aquisição de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra para o Edifício Casa D'Italia - CIG 7941945*

O Consulado Geral da Itália, a seguir denominado “Contratante”, com o presente edital lança um procedimento aberto para a seleção de um “Operador econômico” ao qual atribuir os serviços em objeto, com base nos modos e prescrições indicados a seguir:

1. - Objeto do Acordo-quadro e valor máximo da licitação

1.1 As relações entre o Contratante e o Operador econômico serão regulamentadas por um Acordo-quadro conforme o Anexo 1, válido no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de abril de 2024. Uma vez concluído o procedimento de seleção, as partes poderão negociar de comum acordo eventuais alterações ao texto de cada contrato, vedadas alterações ao objeto e bases do certame.

1.2 O Operador econômico selecionado prestará os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, no edifício Casa d'Itália, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos 40, CEP 20020-040 na cidade de Rio de Janeiro, conforme especificado no Anexo 2, através de seus funcionários, com jornadas de até seis dias semanais, com escala de horários que cubram todo o horário de funcionamento do edifício Casa D'Itália (de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 22:00, e aos sábados, das 8:00 às 14:00), com jornada semanal de 44 horas.

1.3 O Operador econômico deverá ser autorizado e qualificado à prestação dos serviços indicados acima, bem como seus funcionários deverão ter todas as habilitações profissionais para executar os serviços mencionados no Anexo 2.

1.4 O valor máximo dos serviços que poderão ser contratados na base do Acordo-quadro é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), líquido de impostos indiretos.

2. – Contatos

O responsável pelo procedimento é o sr. Flavio Cenciarelli, adido consular do Consulado Geral da Itália.

3. – Requisitos

3.1 Excluem-se do presente procedimento os Operadores econômicos que apresentarem um dos motivos de exclusão contidos no Anexo 3 “Documento único de requisitos”, os que não apresentarem os requisitos especiais de qualificação indicados no Anexo 2 e a documentação indicada na cláusula 6ª do presente Edital.

3.2 A ausência de motivos de exclusão e a posse dos requisitos especiais de qualificação são atestados por meio de declaração que substitui a certificação, conforme o formulário contido no Anexo 3 (Documento único de requisitos - DUR). O Operador econômico autoriza o Contratante a verificar, junto às autoridades locais de competência, a veracidade das declarações prestadas sobre a posse dos requisitos.

3.3 O Operador econômico deve dispor de seguro que cubra os riscos profissionais.

4. - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o melhor preço.

5. – Prazos e apresentação da proposta

5.1 Os envelopes contendo as propostas devem estar fechados e lacrados, e devem trazer, na parte externa:

- o sobrescrito “NÃO ABRIR: Proposta para prestação de serviços de manutenção predial – CIG 7941945”, a denominação do Operador econômico, sede social e dados de contato.

5.2 Sob pena de exclusão, os envelopes devem conter internamente outros dois envelopes, todos fechados com lacre ou com fita adesiva nas abas de fechamento, ou então fechados e assinados nas abas de fechamento, ou ainda fechados e carimbados nas abas de fechamento; todos devem conter a indicação do objeto de adjudicação, a denominação do Operador econômico remetente e os dizeres, respectivamente:

- A (Documentos administrativos)
- B (Proposta econômica)

5.3 A entrega em tempo útil dos envelopes é de responsabilidade exclusiva do remetente. Caso os envelopes não sejam apresentados nos locais, prazos e do modo indicados, o concorrente será excluído. Esses envelopes não serão abertos e serão devolvidos ao Operador econômico.

5.4 Os envelopes que contêm as propostas e a documentação relativa devem ser entregues em mãos no máximo até às 15 horas do dia 24 de novembro de 2020 ao Consulado Geral da Itália / Setor administrativo, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos 40, CEP 20020-040.

5.5 Para fins do prazo de recebimento fixado para a apresentação das propostas será válido apenas o carimbo de recebimento apostado pelo Contratante no envelope.

5.6 Se a proposta e/ou a documentação produzida para participar do procedimento estiverem assinadas por um procurador do Operador econômico, será necessário fornecer a documentação adequada (procuração, deliberação, etc.) que comprove seu poder de firma.

5.7 A proposta e os documentos a ela anexados devem ser redigidos em língua portuguesa.

5.8 Serão excluídas as propostas múltiplas, condicionais ou alternativas.

5.9 Quando o FORNECEDOR apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6. – Conteúdo dos envelopes inseridos no envelope principal

6.1 Envelope “A - Documentos administrativos”

6.1.1 O envelope “A – Documentos administrativos” deverá conter a seguinte documentação:

- a) documento único de requisitos (Anexo 3), no qual o Operador econômico atesta a ausência dos motivos de exclusão, e aceita na íntegra e sem quaisquer reservas, os termos e as condições contidas neste Edital e nos Anexos 1 e 2, que são parte integrante do mesmo.
- b) o compromisso do Operador econômico em manter a proposta irrevogável até a conclusão do prazo do Acordo-quadro.
- c) Certidão consolidada completa do contrato social da empresa, no qual conste o nome do Representante Legal e o capital social. A representação da empresa também poderá ser demonstrada através de ata de deliberação devidamente registrada.
- d) Portfolio demonstrando capacidade técnica e experiência mínima de dois anos na área de atuação.
- e) Declaração do Operador econômico acerca de sua qualificação técnica acompanhada de relação de clientes.
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ.
- g) Documento de identidade do representante legal.
- h) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia e Previdenciária.
- i) Certidão Conjunta de inexistência de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- k) Declaração de inexistência de falência, concordata ou execução patrimonial e o compromisso de entregar as respectivas certidões Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial em até 10 (dez) da adjudicação dos serviços, para a empresa vencedora, sob pena de decadência da adjudicação, que será automaticamente transferida à segunda classificada no certame.

6.1.2 Caso os elementos citados no parágrafo 6.1.1. estejam ausentes, incompletos ou contenham alguma irregularidade essencial, o Contratante concederá ao Operador econômico um prazo, não superior a três dias (até o dia 27 de novembro às 15 horas), para que as declarações necessárias sejam prestadas, completadas ou regularizadas. Se este prazo transcorrer sem resposta, o Operador econômico será excluído da licitação. Constituem irregularidades essenciais e intransponíveis as falhas na documentação que não permitam a identificação do conteúdo ou da pessoa/empresa responsável por ela.

6.2 Envelope “B - Proposta econômica”

6.2.1 No envelope “B – Proposta econômica” o Operador econômico apresentará sua melhor proposta econômica para o serviço requisitado indicando o valor unitário para cada operador de manutenção e especificando todos os custos necessários à regular execução do contrato, mediante apresentação de planilha detalhada de formação de custo. Define-se como base da licitação os seguintes valores :

- perfil do Técnico de Manutenção: máximo de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por mês, incluídos adicional de periculosidade, todos os encargos e custos trabalhistas. O valor base mínimo do salário do Técnico de manutenção não poderá ser inferior a R\$1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).

A proposta econômica deve ser igual ou inferior ao valor máximo indicado para o perfil e só poderá sofrer alterações no curso dos contratos em virtude de dissídios ou alterações legais que venham a refletir no custo do trabalhador.

6.2.2 A empresa contratada será responsável por assegurar aos próprios funcionários todos os benefícios e encargos previstos pela CLT e demais legislações aplicáveis ao trabalhador, o pagamento do salário, do adicional de periculosidade e de todos os encargos trabalhistas referente aos serviços prestados; e por indenizar a contratante por quaisquer danos que venha a causar na execução dos serviços, bem como a terceiros e a reembolsar por custos decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente promovidas por seus funcionários e/ou prepostos.

6.2.3 A empresa contratada deverá elaborar um plano de manutenção ordinária do prédio, bem como apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas no curso dos diversos contratos.

6.2.4 A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e produtos para execução dos serviços, com exceção dos equipamentos de segurança do trabalho que deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.2.5 A remuneração que o Contratante pagará pelos contratos dos serviços não poderá ser superior ao valor máximo estimado no artigo 1º, líquido de impostos indiretos e taxas. As propostas econômicas não poderão superar o valor máximo determinado para a licitação, sob pena de exclusão.

6.3.6 A proposta deverá conter a denominação do Operador econômico e deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo procurador, com cópia anexada de um documento de identidade válido da pessoa que a assinou e da respectiva procuração (se for o caso).

7. - Abertura e avaliação das propostas

7.1 Os envelopes serão abertos no dia 29 de novembro, às 12 horas, em sessão pública, na sede do Contratante, no endereço acima indicado.

7.2 Apenas os representantes dos proponentes poderão assistir à sessão, mediante comunicação prévia ao endereço e-mail do RUP, flavio.cenciarelli@esteri.it.

8. – Cessão de contrato e subcontratação

8.1 É proibido ao Contratado ceder, na totalidade ou em parte, o Acordo-quadro estipulado.

9. – Garantia de boa execução do contrato

9.1 O Operador econômico adjudicado para contratação deverá apresentar por ocasião da assinatura de cada contrato, uma garantia bancária fidejussória ou um seguro de execução contratual equivalente a dez por cento da importância de cada contrato de implementação do Acordo-Quadro. A garantia deverá conter a renúncia expressa ao benefício de ordem e ser operante, quando possível, no prazo de quinze dias após a solicitação formal do adjudicante.

9.2 O Contratante se reserva ao direito de execução da garantia, em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

9.3 A garantia pode ser progressivamente liberada, mediante pedido do Contratado, à medida que a execução progrida, dentro do limite máximo de oitenta por cento da importância garantida. A importância restante será liberada após a verificação da regularidade da execução.

10. – Esclarecimentos

10.1 Eventuais informações, esclarecimentos ou agendamento de visita técnica no edifício Casa d'Italia devem ser solicitados ao Contratante em tempo útil, em até sete dias antes da data de término do prazo para a apresentação das propostas, ao seguinte endereço de correio eletrônico: flavio.cenciarelli@esteri.it.

10.2 O Contratante responderá pelo menos quatro dias antes do término do prazo para a apresentação das propostas, mediante publicação no site do Consulado Geral da Itália os quesitos apresentados e as relativas respostas.

11. – Proteção dos dados pessoais

11.1 O Contratante garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Operador econômico, nos termos das normas vigentes na Itália (conforme anexo 4), e da legislação local, quanto à proteção das pessoas físicas em relação ao processamento de dados pessoais;

11.2 Ao assinar o informativo, o Operador econômico presta seu consentimento ao processamento dos dados pessoais por parte do Contratante, incluídas as verificações previstas no parágrafo 3.2 e divulgação de dados contratuais do adjudicado unicamente a fim de garantir observância ao princípio de transparência a que deve se submeter a Administração Pública italiana.

12. - Normas aplicáveis

12.1 O procedimento de seleção do contratado é regulamentado pelas normas italianas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Paolo Miraglia del Giudice, Consùl Geral



CONSULADO GERAL DA ITÁLIA
RIO DE JANEIRO

ACORDO-QUADRO
(com um único operador econômico, para fornecimentos, serviços e obras, artigo 33 Diretriz 2014/24/UE)

entre
Consulado Geral da Itália, a seguir denominado “Contratante”
e
[.....], a seguir denominado “Contratado”

considerando que:

o Contratante declara que o presente Acordo-quadro e todos os atos a ele ligados definem de modo adequado e completo os serviços a serem realizados e os compromissos assumidos com a assinatura do presente ato;

isto posto, estabelece-se que

Art. 1 – Disposições gerais

1.1 O presente Acordo-quadro regulamenta as condições e os modos de atribuição de cada contrato de implementação por parte do Contratante; estes últimos estabelecerão, especificamente, caso a caso, os serviços que serão adquiridos, as quantidades, montantes e sua duração.

1.2 A estipulação do Acordo-quadro não constitui obrigação imediata do Contratante em relação ao Contratado, e não obriga o Contratante a atribuir ao Contratado contratos de implementação em alguma medida. A estipulação do Acordo-quadro não vincula de modo algum o Contratante quanto à atribuição em objeto, mas obriga unicamente o Contratado a aceitar as condições fixadas; o Contratado nada poderá exigir do presente Acordo-quadro enquanto o Contratante não apresentar os contratos de implementação para a execução e para as aquisições.

1.3 O Contratado compromete-se a assumir e realizar regularmente cada um dos contratos de implementação que o Contratante, para implementar o presente Acordo-quadro, decidir atribuir-lhe no período de tempo indicado no artigo 3.

Art. 2 – Objeto

2.1 Os serviços que são objeto do presente Acordo-quadro, os quais serão atribuídos ao Contratado mediante a estipulação de contratos de implementação, estão determinados no Anexo 2.

Art. 3 – Duração

3.1 O presente Acordo-quadro tem duração até 31 de dezembro de 2024, ou até a data eventual anterior na qual os contratos de implementação atingirem a importância máxima estabelecida no artigo 4.

3.2 O Contratante deve realizar, com base nos Contratos de implementação, todos os serviços que o Contratante encomendar até a data de vencimento, mesmo nos casos em que a encomenda chegar no último dia de validade do Acordo-quadro.

3.3 O Contratante poderá encomendar ao Contratado, por meio dos Contratos de implementação, no período de duração do presente Acordo-quadro, os serviços que são objeto deste, até atingir a importância máxima estimada.

3.4 O Contratante poderá prorrogar a duração do presente Acordo-quadro, nos mesmos termos e condições, ou mais favoráveis para o Contratante, caso, dentro do prazo de validade originalmente estabelecido, não houver sido possível dar andamento ao procedimento para o novo contrato. Esta prorrogação terá a duração estritamente necessária para concluir os procedimentos necessários para identificar um novo Contratado. O Contratado será informado por escrito a respeito desta prorrogação, dentro do prazo originalmente estabelecido do Acordo-quadro.

Art. 4 - Valor máximo estimado do Acordo-quadro

4.1 A importância máxima total estimada para os serviços em objeto, e que poderão ser atribuídos, é o equivalente a R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), líquidos de impostos indiretos.

4.2 A quantidade máxima de serviços que serão realizados pelo Contratado, no âmbito do presente Acordo-quadro, não poderá superar a importância total estimada.

4.3 O Contratado não poderá pedir nenhuma indenização caso o Contratante não utilize a inteira importância estabelecida no parágrafo 4.1 durante o período de validade do Acordo-quadro.

Art. 5 - Prazos e modos de pagamento

5.1 O Contratado deverá indicar uma conta corrente bancária de sua exclusiva titularidade na qual o Contratante fará os pagamentos.

5.2 As notas fiscais deverão indicar o seguinte código: “CIG 7941945”.

5.3 O pagamento será feito até 5 dias após o recebimento na nota fiscal e do relatório mensal de manutenção, uma vez verificada a regularidade da execução.

5.4 Em caso de atraso de pagamento, os juros de mora são determinados na proporção de 1 % ao mês, até o efetivo pagamento à Contratada.

Art. 6 – Modo de atribuição de cada Contrato de implementação

6.1 A atribuição de cada Contrato de implementação ao Contratado será direta, sem novas comparações competitivas, pois o Acordo-quadro será concluído com um único operador econômico.

6.2 Cada Contrato de implementação será estipulado no máximo cinco dias após a solicitação escrita do Contratante, salvo se houver urgência justificada.

Art. 7 – Execução de cada Contrato de implementação

7.1 A execução dos serviços previstos em cada Contrato de implementação deverá ser feita em estrita observância às normas vigentes aplicáveis.

7.2 O Contratado compromete-se a observar todas as normas trabalhistas vigentes em relação aos seus funcionários, bem como e a cumprir todas as obrigações legais previdenciárias, de assistência social, assecuratórias dos trabalhadores, de higiene e de segurança no trabalho. Exclui-se qualquer responsabilidade do Contratante no caso de descumprimento das obrigações acima citadas por parte do Contratado.

7.3 O pagamento do saldo de cada Contrato de implementação está condicionado aos testes, ou verificações de execução regular, feitos pelo Contratante, cuja aprovação formal permitirá liquidar as parcelas de cada Contrato de implementação.

Art. 8 – Caução definitiva

8.1 O Contratado apresentará, como garantia de boa execução de todas as obrigações assumidas em cada contrato de implementação, uma garantia bancaria fidejussória ou seguro de execução contratual correspondente a 10% do valor de cada Contrato de implementação, com renúncia expressa ao benefício de ordem, quando possível, operante dentro do prazo de quinze dias, mediante solicitação formal do adjudicante.

8.2 O Contratante se reserva ao direito de execução da garantia, em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

8.3 Caso o montante da garantia prestada se reduzir, em razão da aplicação de multas ou por qualquer outro motivo, o Contratado deverá providenciar a reposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da relativa solicitação efetuada pelo Contratante.

Art. 9 – Multas por falta ou perda dos requisitos

9.1 A perda dos requisitos declarados para a seleção ou a verificação posterior de ausência destes requisitos implica a resolução do contrato e a aplicação de uma multa de cinco por cento da importância contratual, sem prejuízo do ressarcimento por danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros

Art. 10 – Multas por descumprimento

10.1 A não estipulação do Contrato de implementação relativo a uma determinada adjudicação, por razões atribuíveis ao Contratado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o convite comunicado formalmente pelo Contratante, implicará a aplicação de uma multa diária da importância de 0,5 por mil do valor máximo estimado do Acordo-quadro, sem prejuízo do direito do Contratante de recorrer à resolução do Acordo-quadro, nos termos do artigo 12.

10.2 A importância total da multa não poderá superar dez por cento do valor máximo estimado do Acordo-quadro.

10.3 Qualquer atraso do Contratado na execução dos serviços, para além dos prazos estabelecidos nos contratos de implementação, implica, salvo causa de força maior a ele não atribuível, a aplicação de uma multa de 0,5 per mil da importância líquida contratual por cada dia de atraso.

10.4 Se o Contratado não cumprir, na execução dos Contratos de implementação, os prazos e as prescrições contidas no presente Acordo-quadro, o Contratante contestará, por escrito, o não cumprimento, dando, se possível, as indicações necessárias à observância das disposições descumpridas, concedendo um tempo adequado para a apresentação dos eventuais contra-argumentos. Se não houver explicações idôneas, o Contratado deverá pôr em prática as indicações recebidas e, caso não as cumpra nos prazos indicados, será aplicada a multa prevista nesse instrumento.

10.5 A solicitação de pagamento da multa não exime de modo algum o Contratado do cumprimento do serviço previsto contratualmente.

10.6 Se o valor das multas, determinado com base no presente artigo, atingir dez por cento da importância líquida contratual, ou em qualquer outro caso em que, durante a execução, surgirem descumprimentos, por parte do Contratado, que provoquem danos relevantes ao Contratante, o Contratante poderá resolver o contrato por grave inadimplência do Contratado, e se reserva o direito de tomar medidas para ressarcimento do dano. O Contratado reembolsará, além disso, ao Contratante, os gastos eventualmente superiores do Contratante para suprir a inadimplência do Contratado.

Art. 11 – Resolução e Rescisão

11.1 O Contratante poderá rescindir o contrato durante o período de validade, de pleno direito, se:

- a. o contrato sofrer alguma alteração substancial que exija um novo processo de seleção nos termos do artigo 72.º da Diretiva 2014/24 / UE;
- b. o Contratado se encaixar em um dos motivos de exclusão indicados no artigo 57 da Diretiva 2014/24 / UE;
- c. for constatado, a qualquer momento, que a prestação de serviços do contrato não deveria ter sido adjudicada ao Contratado devido à grave violação das obrigações decorrentes dos Tratados europeus e da Diretiva 2014/24 / UE;
- d. for verificado um dos casos de rescisão por descumprimento das obrigações por parte do Contratante, expressamente previsto no presente instrumento ou algum outro descumprimento previsto na legislação aplicável ao presente contrato.

11.2 As partes podem ainda rescindir o contrato, mesmo que a prestação do serviço tenha começado, sem qualquer tipo de multa compensatória, mediante notificação por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência. Neste caso, o Contratante pagará ao Contratado pelos serviços devidamente prestados até a efetiva rescisão, bem como reembolsará pelos investimentos devidamente demonstrados feitos para a execução de cada contrato de implementação do Acordo-quadro.

Art. 12 – Proibição de cessão e subcontratação

12.1 É proibido ao Contratado ceder, de qualquer forma, o presente Acordo-quadro ou os Contratos de implementação, sob pena da resolução, nos termos do artigo 11.

Art. 13 – Responsabilidades do Contratada

13.1 O Contratado disponibilizará sistema próprio, sob sua responsabilidade, para controle de horário de seus colaboradores e observará regulamentos, normas disciplinares e de segurança adotados pelo Contratante, tomando as providências necessárias a fim de que sejam cumpridos por seus empregados.

13.2 O Contratante efetuará todos os pagamentos relativos ao contrato de trabalho de seus funcionários e responderá por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social e Segurança do Trabalho, de acordo com as leis vigentes e convenções sindicais, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação direta entre seu pessoal e a Contratante nem qualquer tipo de ônus neste sentido.

13.3 O Contratado se obriga a retirar dos serviços qualquer empregado seu que por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ou de qualquer forma inadequado ao trabalho, à critério do Contratante, ficando ainda responsável por qualquer dano ou falta de seus empregados venham causar no desempenho de suas funções, sem quaisquer despesas ou ônus para o Contratante.

13.4 O Contratante obriga-se a contratar seu pessoal em estrita observância aos parâmetros legais trabalhistas e convenções coletivas de categoria, bem como a apresentar e manter atualizado o PCMSO/NR-7 (Programa de Controle médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA/NR-9 (Programa de Riscos Ambientais) dos funcionários que prestarão serviços objeto do presente Contrato.

13.5 O Contratado assume toda a responsabilidade em casos de acidentes e danos causados ao Contratante devido a falhas ou negligência cometidas durante a execução do serviço por seus funcionários.

13.6 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados e prepostos do Contratado, além daquilo que for expressamente acordado, responsabilizando-se o Contratado por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários.

13.7 Os empregados do Contratado podem realizar exclusivamente as atividades previstas no presente contrato, conforme descritos no Anexo 2, não sendo autorizada, de modo algum, a execução de outras atividades nas dependências do Contratante. O Contratado compromete-se a informar a todos os seus prestadores de serviço sobre o conteúdo da presente cláusula.

Art. 14 – Responsabilidades do Contratante

14.1 O Contratante obriga-se a efetivar os pagamentos das faturas nos prazos acordados neste contrato.

14.2 O Contratante deverá observar as disposições contratuais, zelando para que o cronograma de serviços se adeque aos serviços efetivamente contratados.

14.3 O Contratante assegurará tratamento digno e respeitoso aos funcionários do Contratado que executarem os serviços.

Art. 15 – Confidencialidade e proteção de dados

15.1 As partes compromete-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude de execução deste contrato.

15.2 O Contratante garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Contratado, em conformidade com as legislações em vigor na Itália e no Brasil, referente à proteção no tratamento de dados pessoais das pessoas físicas, de acordo com o informativo (Anexo 4).

15.3 Ao assinar o “de acordo”, o Contratado autoriza o Contratante a tratar os dados pessoais acima mencionados para os fins do contrato bem como a publicação dos mesmos no site do Contratante e Portal ANAC para fins de transparência administrativa na base da legislação italiana aplicável.

Art. 16 – Disposições finais

16.1 Nenhuma cláusula deste Acordo-quadro pode ser interpretada como renúncia explícita ou implícita às imunidades reconhecidas ao Contratante pelo direito internacional.

16.2 O presente Acordo é regulamentado pelas normas brasileiras. O foro competente para controvérsias é o foro federal de Rio de Janeiro.

16.3 O presente documento contém a descrição integral das obrigações do Contratante e do Contratado, e poderá ser modificado unicamente por outro contrato que tenha a mesma forma, excluindo-se qualquer tipo de alteração às bases deste contrato.

Rio de Janeiro,

<i>Contratado</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Consulado Geral da Itália</i>
<i>[.....CC.....]</i>	<i>Paolo Miraglia del Giudice, Cônsul Geral</i>

CC Indicar nome e sobrenome do representante legal ou do procurador do Contratado que assina o documento.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO (Especificações técnicas)

O Acordo-quadro refere-se à contratação de mão-de-obra para realização de serviços especializados de manutenção predial preventiva e corretiva do Edifício Casa D'Italia, sede do Consulado Geral da Italia. Os serviços deverão ser executados pelos funcionários regularmente contratados pelo Contratado. Inicialmente a equipe será formada por 3 (três) funcionários, sendo esse número suscetível de variação, conforme a necessidade do Contratante e o quanto estabelecido no Acordo-quadro.

A contratada deverá apresentar um plano de manutenção ordinária em no prazo máximo de 1 (hum) mês após a assinatura do Acordo-quadro e deverá prestar conta de todos os atos de seus funcionários, bem como manter um acompanhamento permanente da prestação de serviços e apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas.

O horário de trabalho será organizado conforme a necessidade do Contratante e o horário de funcionamento do prédio Casa d'Itália, de segunda à sábado, com jornada semanal máxima de 44 horas.

Os funcionários que prestarão os serviços devem ser contratado pelo Contratado de acordo com a legislação trabalhista brasileira, incluindo os benefícios trabalhistas e equipamentos de segurança do trabalho assegurados à cada categoria.

Seguem as atividades incluídas no objeto do Acordo-quadro:

1. Serviços inclusos na manutenção preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedeçam a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico, cujas etapas serão cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.
2. Serviços inclusos na manutenção corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações do Contratante.
3. Obras Civis: Incluídas apenas as de pequeno porte. Entende-se por obras civis de pequeno porte aquelas cuja área de intervenção não supere a área de piso 36m² (trinta e seis) metros quadrados, área de parede de 200m² (duzentos) metros quadrados, linear de 300 (trezentos) metros e que não necessitem de projeto específico. Elétrica e hidráulica até 05 (cinco) metros lineares.
4. Para obras maiores, fora dos limites das especificações acima, poderá ser realizado um orçamento em separado, não incluso no valor mensal, a ser avaliado e aprovado previamente pelo cliente.
5. Outros serviços conforme detalhados abaixo.

Descrição dos serviços inclusos:

1. Serviços de manutenção

1. Hidráulica: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas de água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários.
2. Elétrica: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas de água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de boia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; outros serviços elétricos que se façam necessários.
3. Telefonia e Lógica: Remoção, manutenção, conservação, instalação e reparos na instalação de telefônica e lógica prediais.
4. Alvenaria: Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e aterrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários dentro das limitações acima indicadas.
5. Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários desde que dentro das limitações acima indicadas.
6. Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários desde que dentro das limitações acima indicadas.
7. Esquadrias: Colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.).
8. Cobertura: Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, etc.).

B. Outros serviços:

1. Acompanhamento de empresas terceirizadas de manutenção tais como Elevador; Sistema contra incêndios, Sistema de CFTV e Alarme, Telefonia e Lógica, Sistema de segurança de acesso, Impermeabilizações e limpeza de cisternas e caixas de água, Ar condicionado e Jardineira.

2. Recepção e armazenagem de mercadorias de empresas fornecedoras, troca de insumos de equipamentos informáticos, troca de refis de bebedouros, rega das plantas da Praça Itália e retirada de lixo diária e outros não especificados, mas relacionados aos serviços contratados.
3. Composição da equipe de brigada de incêndio do Edifício.
4. Serviços de aplicação de produtos para manutenção da prevenção do Covid-19, com utilização de equipamentos e produtos específicos (mínimo duas vezes por semana).

REQUISITOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Poderão participar do processo todos os operadores econômicos que estiverem em conformidade com as leis brasileiras sobre a prestação de serviços de manutenção predial, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que tenham experiência comprovada de mínimo dois anos no atendimento dos requisitos técnicos descritos nesse edital.

DOCUMENTO UNICO DE REQUISITOS

**Todas as informações solicitadas devem ser preenchidas pelo FORNECEDOR,
exceto quando expressamente indicado**

**PARTE 1
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
E SOBRE O CONTRATANTE**

Identificação do CONTRATANTE	
Nome:	CONSULADO GERAL DA ITÁLIA NO RIO DE JANEIRO
Título ou breve descrição do processo de seleção:	Fornecimento de serviços de digitalização de documentos do arquivo consular.
CIG	CIG 7941945

**PARTE II:
INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECEDOR**

A. Dados de identificação do FORNECEDOR	
Razão Social / Nome Fantasia:	
CNPJ e Inscrição Estadual	
Endereço:	
Pessoa de contato: Telefone: e-mail: (indicar <i>site</i> , se tiver):	

B. Eventuais representantes legais do FORNECEDOR:	
Nome completo Data e local de nascimento	
Cargo:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Se necessário, indicar detalhes sobre os respectivos poderes/autorizações.	

PARTE III: MOTIVOS DE EXCLUSÃO

A: Motivos de exclusão relacionados a condenações penais

Estão excluídos da participação no processo de seleção aqueles que receberam sentença condenatória definitiva, na Itália ou no país onde o processo de contratação está sendo realizado, por uma ou mais das seguintes razões: (1) participação em uma organização criminosa; (2) corrupção; (3) fraude; (4) ligações com atividades terroristas; (5) lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; (6) exploração do trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; (7) qualquer outro crime que impossibilite a negociação com a Administração Pública. Estas situações de exclusão estão previstas na lei italiana, bem como:

- nos Estados-Membros da União Europeia, as situações indicadas nos regulamentos internos que estão incluídos com o artigo 57.º da diretiva 2014/24 / UE;
- em países não pertencentes à UE, situações equivalentes previstas pelo direito penal local.

A. Motivos relacionados a condenações penais	Resposta:
1) O FORNECEDOR ou algum dos membros da Gestão ou da Fiscalização, ou qualquer pessoa com poderes legais, econômicos, de representação, decisão ou controle do grupo empresarial foi condenado por uma das razões acima mencionadas, ou equivalentes na lei local, com sentença definitiva emitida nos últimos cinco anos ou com algum período de exclusão de participação estabelecido na sentença.	[] Sim [] Não
2) Em caso afirmativo, indicar (repetindo quantas vezes forem necessárias): a) a data da condenação, as razões entre 1 a 7 das acima citadas e respectivos motivos da condenação; b) dados de identificação da pessoa condenada; c) duração do período de exclusão estabelecido pela sentença condenatória.	a) Data: [.....], Duração da condenação: [.....] Motivos: [.....] b) [.....] c) Duração do período de exclusão [.....]
3) Em caso de sentença condenatória, que medidas foram tomadas pelo FORNECEDOR para comprovar a sua idoneidade?	[indicar medidas tomadas]

B: Motivos de exclusão relacionadas a pagamento de impostos e contribuições previdenciárias

B. Pagamento de impostos, taxas ou contribuições	Resposta:
1) O FORNECEDOR cumpriu com todas as obrigações relativas a pagamento de impostos, taxas ou contribuições previdenciárias, no país onde a empresa está estabelecida, seja na Itália ou no país onde é realizado o processo de seleção?	[] Sim [] Não
2) <u>Em caso negativo</u> , indicar: a) o país onde foi verificada a inadimplência; b) o valor; c) como foi estabelecida a não conformidade; d) medidas adotadas para resolver o assunto;	a) [.....] b) [.....] c) [.....] d) [.....]

C: Motivos de exclusão relacionado à insolvência, conflito de interesses ou atos profissionais ilícitos

C. Informações sobre eventuais situações de insolvência, conflito de interesses ou atos profissionais ilícitos	Resposta:
1) O FORNECEDOR violou, conscientemente, obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho, direito ambiental, social e de trabalho?	[] Sim [] Não
2) O FORNECEDOR encontra-se em uma das seguintes situações ou está com trâmites em andamento para resolução de uma das seguintes situações: a) falência, processo de insolvência, liquidação, acordo prévio com credores, concordata ou outra situação semelhante? b) cessou suas atividades?	a) [] Sim [] Não b) [] Sim [] Não
3) O FORNECEDOR cometeu algum ato profissional ilícito grave?	[] Sim [] Não
4) O FORNECEDOR assinou acordos com outros fornecedores para enganar a concorrência?	[] Sim [] Não
5) O FORNECEDOR tem conhecimento de algum conflito de interesses relacionado com a sua participação no processo de seleção?	[] Sim [] Não
6) O FORNECEDOR ou alguma empresa coligada já prestou alguma consultoria ao CONTRATANTE ou participou de alguma forma na preparação deste processo do procedimento de adjudicação?	[] Sim [] Não
7) O FORNECEDOR já solicitou rescisão antecipada ou foi condenado a pagar indenização por danos ou sofreu outras sanções em algum processo público anterior?	[] Sim [] Não
8) O FORNECEDOR: a) foi declarado culpado por fornecer informações falsas no que se refere à verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção? b) omitiu tais informações? c) conseguiu transmitir, sem demora, os documentos adicionais solicitados por algum contratante? d) tentou influenciar indevidamente o processo decisório de um contratante, tentou obter informações confidenciais que possam conferir-lhe vantagens indevidas no processo de contratação, forneceu informações fraudulentas que possam influenciar significativamente os procedimentos da contratação?	a) [] Sim [] Não b) [] Sim [] Não c) [] Sim [] Não d) [] Sim [] Não
8) <u>Em caso de resposta afirmativa a qualquer uma das perguntas nesta seção C, indicar as situações que ocorreram e que medidas foram tomadas para comprovar a idoneidade do FORNECEDOR.</u>	<i>[Indicar medidas tomadas]</i>

D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana e situações equivalentes previstas pela lei do país em que é realizado o processo de seleção

D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana	Resposta:
O FORNECEDOR se encontra em uma das seguintes situações: 1) existem contra ele processos de revogação, suspensão ou proibição previstos na legislação antimáfia? 2) está sujeito a infiltração no crime organizado? 3) encontra-se impedido de exercer a atividade ou está passando por alguma outra sanção que inclui a proibição de negociar com a administração pública?	1) [] Sim [] Não 2) [] Sim [] Não 3) [] Sim [] Não

4) está inscrito no arquivo eletrônico mantido pela Autoridade Nacional de Combate à Corrupção por ter apresentado declarações fraudulentas ou documentação falsa para a emissão do certificado de qualificação, durante o período de cadastramento para o processo de inscrição?	4) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5) violou a proibição de “intestazione fiduciaria”, conforme previsto pela lei italiana?	5) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6) respeita as regras sobre o direito ao trabalho de pessoas com deficiência?	6) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7) foi vítima de crimes de suborno e extorsão cometidos pelo crime organizado ou por alguém que quisesse facilitar a atividade do crime organizado e que não implique necessidade ou legítima defesa, denunciou os fatos às autoridades judiciais?	7) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8) tem controle ou algum tipo de ligação com outro participante do mesmo processo, mesmo que, de fato, a situação de controle ou a relação deixe claro que as propostas são imputáveis a um único centro de tomada de decisão?	8) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9) assinou contratos de trabalho subordinado ou autônomo e, em qualquer dos casos, designou tarefas a ex-funcionários do CONTRATANTE que tenham cessado suas relações trabalhistas há menos de três anos e que, nos últimos três anos, exerceram cargos com poderes decisórios em nome do CONTRATANTE e negociaram com o mesmo FORNECEDOR (<i>pantouflage ou revolving door</i>)?	9) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

PARTE IV: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Resposta
O FORNECEDOR atende todos os critérios exigidos nos documentos do processo de seleção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Parte V: DECLARAÇÕES FINAIS

O abaixo-assinado declara formalmente que as informações contidas nas Partes II a IV são verdadeiras e corretas e que está ciente das consequências, inclusive de natureza penal, de uma falsa declaração grave, prevista na lei italiana e na legislação local.

O abaixo-assinado atesta a ausência dos motivos de exclusão previstos na Parte III e confirma possuir os requisitos estabelecidos na Parte IV.

O abaixo-assinado autoriza formalmente o CONTRATANTE, indicado na Parte I, a verificar junto às autoridades locais competentes a veracidade das declarações sobre os requisitos.

O abaixo-assinado aceita, sem reservas ou ressalvas, as disposições e condições constantes do edital e nos Anexos 1 e 2, parte integrante da mesma.

[Local e data]

 [nome, sobrenome e qualificação do signatário
 representante legal ou procurador com poderes
 específicos]

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE CADA SIGNATÁRIO E RECONHECER ASSINATURA EM CARTÓRIO.

INFORMATIVO SOBRE A PROTEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS COM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Regulamento (UE) 2016/679, art. 13

O tratamento de dados pessoais baseia-se nos princípios de legalidade, justiça e transparência, e tem como objetivo proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas físicas. Para isso, informamos:

1. O órgão responsável pelo tratamento de dados é o Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional (MAECI) da República Italiana, que, neste caso específico, é representado pelo Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 40, segreteria.riodejaneiro@esteri.it, +55-21-35341315.
2. O MAECI possui um responsável pela proteção de dados pessoais que, em caso de dúvidas ou reclamações, pode ser contactado nos seguintes endereços: Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional, Piazzale della Farnesina 1, 00135 ROMA, tel. 0039 06 36911, e-mail: rpd@esteri.it; pec: rpd@cert.esteri.it
3. Os dados pessoais solicitados são necessários para a seleção do FORNECEDOR, o qual irá prestar os serviços objeto deste processo.
4. O fornecimento de dados é obrigatória nos termos da legislação italiana e, caso se recuse a fornecer os dados solicitados, o interessado será excluído do processo de seleção.
5. Os dados pessoais fornecidos serão objeto de um tratamento informatizado ou manual por pessoal especialmente designado para tal.
6. Os dados serão transmitidos aos órgãos de controles internos e externos do MAECI. Ao assinar este informativo, o interessado autoriza a disponibilização dos dados acima mencionados também às autoridades locais competentes para a devida verificação e publicação do contrato assinado e de seus elementos essenciais no site do CONTRATANTE em conformidade com a lei italiana sobre a transparência dos contratos públicos.
7. Os dados serão preservados por um período máximo de 5 anos, contados a partir do momento em que a relação contratual terminar, para eventual execução ou por qualquer outro motivo, incluindo a rescisão por inadimplência. Este prazo será suspenso se for iniciado um processo judicial.
8. O interessado pode solicitar o acesso aos seus dados pessoais e solicitar a retificação dos mesmos. Nestes casos, o interessado deverá encaminhar um pedido específico aos endereços indicados no item 1, enviando cópia, a título informativo, ao responsável pela proteção de dados da MAECI, conforme indicado no item 2.
9. Caso sinta que os seus direitos foram violados, o interessado pode apresentar queixa ao responsável pela proteção de dados do MAECI. Se preferir, pode contactar diretamente o Garante, autoridade administrativa privada responsável pela proteção de dados pessoais (Piazza di Monte Citorio 121, 00186 Roma, tel. 0039 06 696771 (central telefônica), e-mail: garante@gpdp.it, pec: protocollo@pec.gpdp.it) ou outra autoridade judiciária.

[Local e data]

Assinatura do interessado
“De acordo”

.....